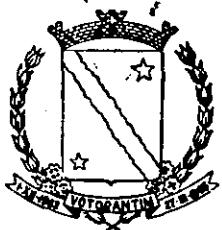


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 027/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 187/73 - C. M.

Votorantim, 03 de agosto de 1973.

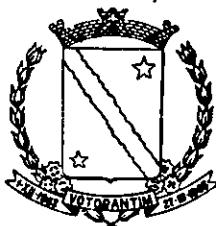
Excelentíssimo Senhor:

Temos a subida honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no importe de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), não constante do orçamento vigente e que se destina , conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, a subvencionar no campo dos Investimentos, a verba 4110 - Aquisição de Imóveis.

Tal Projeto de Lei já fôra anteriormente objeto de apreciação por essa Colenda Câmara, a qual, todavia , houve por bem rejeitá-lo.

Entretanto, tendo em vista a promulgação da Lei Municipal nº 209, de 27 de abril de 1972, tal importância será destinada para pagamento de desapropriação de terreno de propriedade da S/A Industrias Votorantim, a ser doado à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - em cujo local será construído o primeiro núcleo habitacional com financiamento do Banco Nacional de Habitação, em nosso Município.

Lembramos nesta oportunidade que na atual legislatura, foram aprovadas além da Lei 209 de 27 de abril de 1972, que autorizou a Municipalidade adquirir terreno e doá-lo à COHAB, mais duas Leis de nºs: 229 e 230, ambas de 4 de maio do corrente, dispondo sobre autorização de convênios e requisitos mínimos para aprovação de loteamento, respectivamente ,restando dessa forma , tão somente a desapropriação da área a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 187/73 - C. M.

fls. 2

de que possa a Municipalidade de maneira concreta participar do Plano do Governo Federal, colocando à disposição dos brasileiros menos favorecidos uma casa própria.

Face ao exposto é que solicitamos de Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado e processado nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TT

PROJETO DE LEI Nº ____/73

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no importe de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a subvencionar a verba a seguir enunciada e não constante do orçamento vigente.

4.1.0.0. -	Investimentos	
4.1.1.0. -	Aquisição de Imóveis	Cr\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito serão fornecidos pela anulação das seguintes verbas do orçamento vigente.

TOTAIS :

343 4110 96 I	- Obras Públicas	
	Desapropriação para o Mercado Municipal	Cr\$ 20.000,00
343 4110 99 IV	- Obras Públicas	
	Inicio Construção Garagem Municipal	Cr\$ 25.000,00
360 4110 42 III	- Obras Públicas	
	Construção de Pontes e Viadutos	Cr\$ 25.000,00

PARCIAL :

350 4110 93	- Obras Públicas	
	Ampliação Rêde de Iluminação Pública	
	e Domiciliar	Cr\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de ju -
lho de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erinaldo Alves da Silva".

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I
Voluntário, 8 de 8 de 1973
Júlio S. M. G.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 9 de 8 de 1973
L. P. G.
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente H. G. L.

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente G. M. M.

EM DISCUSSÃO
Voluntário, 6 / 9 / 1973
L. P. G.
Presidente da Câmara

púnica

R E J E I T A D O
S. Sessões, 6 de 9 de 1973
L. P. G.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 27 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria é legal.

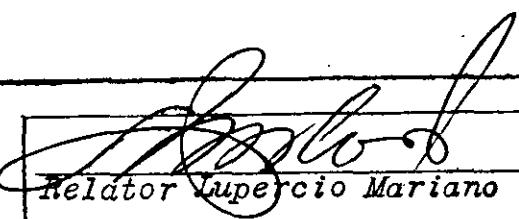
Nada temos a opor sob o aspecto sobre a mesma.

No mérito, contudo, somos pela rejeição pura e simples do mesmo.

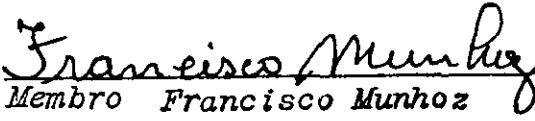
No exercício próximo poderá o Alcaide / Municipal cuidar da desapropriação.

Este é o nosso parecer.

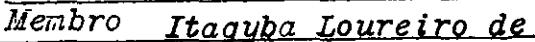
Recebido em


Relator Eugenio Mariano da Silva

Prazo Vencido em


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Diretor de Secretaria


Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 27 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

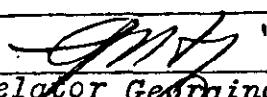
Parecer nº /

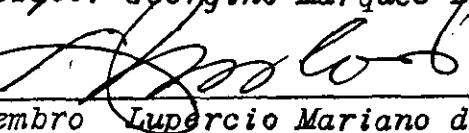
Temos para parecer o projeto supra.
Endossamos plenamente o parecer da Co-
missão de Justiça e Redação.
Somos pela rejeição.

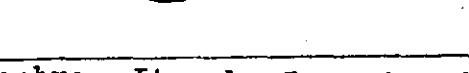
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Lúpérico Mariano da Silva


Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 27/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Considerando que o BNH é criação da Revolução de 64 e é a meta principal de Sua Exa. o Presidente da República a construção de casa própria ao trabalhador.

Considerando que a matéria é legal.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 27/ 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello